

# ESTADO DO AMAPÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

# GABINETE DO VEREADOR ADELSON DE ROCHA - PCdoB

**PROJETO DE LEI N º\_\_\_\_\_ / 2021 – CMS DE 12 DE ABRIL DE 2021.**

(Autoria: Vereador Adelson de Rocha - PCdoB)

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE USO COMUM COM PAISAGISMO URBANO E PERIURBANA, MEDIANTE APROVEITAMENTO DE TERRENOS DOMINIAIS PUBLICOS OCIOSOS E DE TERRENOS PARTICULARES OCISOSOS NO MUNICÍPIO DE SANTANA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de institui o programa municipal de uso comum com paisagismo urbano e periurbana, mediante aproveitamento de terrenos dominiais publicos ociosos e de terrenos particulares ocisosos no município de Santana, voltada ao autoconsumo, trocas, doações e comercialização eficiente, sustentável, com aproveitamento dos recursos e insumos locais, nos espaços intraurbanos e periurbanos de nossa cidade, mediante o aproveitamento de terrenos dominiais ociosos do Município e de terrenos particulares ociosos cedidos por seus proprietários.

Art. 2º O Poder Executivo, através da Secretaria competente, receberá a autorização dos proprietários de terrenos ociosos para implementação do programa.

§ 1º A autorização de que trata o art. 2º somente dar-se-á mediante concordância expressa do proprietário do terreno ocioso.

§ 2º A Administração Municipal deverá providenciar o termo de convênio, bem como a colocação de placa identificando os terrenos inscritos no programa.

Art. 3º As áreas urbanas e periurbanas com possibilidade de integração ao Programa Municipal de uso de comum, serão terrenos públicos e/ou particulares ociosos que venham a ser cedidos temporariamente por seus proprietários.

Art. 4º. o programa municipal de uso comum com paisagismo urbano e periurbana, mediante aproveitamento de terrenos dominiais publicos ociosos e de terrenos particulares ocisosos no município de Santana como objetivos principais:

I - estimular a pratica de atividades fisicas;

II - prevenir e reduzir situações de insegurança, pois os locais usados ganharam um formado de um lugar social e familiar;

III - otimizar o aproveitamento dos espaços urbanos, garantindo a sustentabilidade ambiental e promovendo o bem estar de todos, de forma sustentável, com ênfase na promoção da educação ambiental;

IV - gerar oportunidade de aproximação das pesssoas, criando habitos de união, fraternidade e cuidado com o bem publico.

V - produzir bem estar.

VI - praticar a atividade buscando melhorar a qualidade do meio ambiente urbano e periurbano, e a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse.

VII – fomentar o emprrendedorismo;

VIII - conservar os terrenos limpos, criando espaços verdes e evitando o acúmulo de lixo, criadores de insetos e roedores.

Art. 5º o que conterá neste ambiente ociosos de dominio publico:

I – Academia ao ar livre;

II – Vaga para taxi;

III – Vaga para mototxistas;

IV – wi-fi livre para todos;

V – Empreendimento de comida.

Art. 6º Os locais Públicos ociosos iniciais se tem na avenida Brasilia, do lado do muro da caesa, na avenida rui barbosa do lado do centro vitoria regia, a realocação das lanchonetes da frente do Hospital Estadual, para o lado do muro da escola estadual Augusto Antunes, na avenida Antonio Nunes.

Art. 7º Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

Parágrafo único - O uso do terreno será exclusivo para uso comum da população.

Art. 8º O Executivo Municipal, através do órgão competente, poderá fornecer apoio técnico para a instalação, assistência e administração aos participantes.

Art. 9º Independente do tempo de uso da área inscrita no Programa, não incorrerá direito a usucapião;

Art. 10 Deverá a Prefeitura Municipal incentivar o trabalho cooperativo dos participantes.

Art. 11 O Executivo Municipal poderá, através da lei especifica, conceder incentivos de natureza tributária ao proprietário do terreno, no que tange ao Imposto Predial Territorial Urbano IPTU.

Art. 12 O executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

PALÁCIO DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CIDADE SANTANA/ AP, GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR ADELSON ROCHA - PCdoB , 12 DE ABRIL 2021.

#

# \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# VEREADOR ADELSON DE ROCHA

# PCdoB



# ESTADO DO AMAPÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

# GABINETE DO VEREADOR ADELSON ROCHA - PCdoB

**JUSTIFICATIVA**

 O presente projeto de lei tem como objetivo fazer com que os terrenos ociosos urbanos e periurbanos cumpram uma função social na cidade. A ideia é estimular a ocupação dessas áreas de forma ordenada, trazendo mais vitalidade e aproveitamento à infraestrutura existente no município e também garantir a limpeza desses terrenos, através de um programa com o incentivo ao esporte, emprendedorismo e exercicio fisico.

O Programa pensa na cidade como parte do equilíbrio ambiental e social, fazendo os caminhos da produção de alimentos em harmonia com o ciclo da matéria orgânica, com o uso da compostagem e, assim, potencializar uma sustentabilidade verdadeira.

Os terrenos ociosos que hoje servem para depósito de lixo, entulhos e criadouro de animais peçonhentos e roedores, podem ser aproveitados para o uso comum da população, para o emprrendedorismo, pratica de atividades fisiscas, plantio de hortaliças, verduras e legumes. Esse programa é uma alternativa para a criação de um local onde a população é a responsável por manter os **espaços públicos** preservados, criando a harmonia, bem estar e zelo.

O proprietário do terreno poderá pleitear a isenção ou abatimento no imposto territorial.

Pela importância desta iniciativa, pela sua abrangência, junto à comunidade, pela possibilidade que ele dará para mantermos a cidade mais limpa, temos a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.

Santana-Ap, 12 de Abril de 2021

# \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# VEREADOR ADELSON DE ROCHA

# PCdoB